



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046/2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº ____ (Do Sr. Ricardo Silva)

Altera-se o disposto do § 3º, do artigo 15, da Medida Provisória 1.046, de 27 de abril de 2021, para constar a seguinte redação:

“Art. 15

§ 3º As empresas que desempenham atividades essenciais, assim reconhecidas pelas autoridades do local onde o empregado exerce suas funções, poderão, durante o prazo previsto no art. 1º, constituir regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas independentemente da interrupção de suas atividades.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de Medida Provisória que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

A redação original da Medida Provisória em apreço tem o objetivo de permitir que as empresas que desempenham atividades essenciais poderão, durante o prazo previsto no art. 1º, constituir regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas independentemente da interrupção de suas atividades

Entretanto, não há definição para quais atividades deverão ser reconhecidas como essenciais, de acordo com o local da prestação de serviço, decorrente da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de que as medidas adotadas pelo governo federal não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Tal emenda, portanto, se justifica na economia em ações judiciais, bastando que as empresas adotem simples condutas de trabalho para evitar que o judiciário não receba tantas demandas relativas ao banco de horas das atividades reconhecidas como essenciais, de acordo com as normas definidas pela autoridade do local em que o empregado exerce suas funções.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Diante do exposto, torna-se necessário e imperativo que se retifique essa situação, o que é o propósito da presente Emenda.

Deputado RICARDO SILVA

CD/21081.65635-00